



EDITAL 001/2023- CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO – PROFNIT - UNEMAT/SINOP

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), através da portaria 1472/2023 – PRPPG, no uso de suas atribuições, apresenta os parâmetros que orientarão a realização da eleição para Coordenador(a) e Vice-Coodenador(a) do referido Programa. Este edital se pauta na resolução n. 015/2013 – CONSUNI, que dispõe sobre o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso–UNEMAT e no Regimento do Programa, Resolução n. 005/2016 – *ad referendum* do CONSUNI.

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

- 1.1. Ficam abertas as inscrições para registro de candidatura em chapa única ao cargo de Coordenador(a) e Vice-Coodenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus de Sinop.
- 1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas por meio eletrônico (Digitalizada e com assinatura) através do e-mail profnitsinop@unemat.br, do dia 01 de setembro de 2023 às 23:59 (Horário Oficial de MT) do dia 11 de setembro de 2023.
- 1.3. Para a inscrição é necessário que os candidatos sejam docentes do quadro permanente do Programa.

2. DAS INSCRIÇÕES





- 2.1. O registro de candidatura a Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) far-se-á em chapa única e indivisível: a eleição do candidato (a) a Coordenador (a) importará na eleição do Vice-Coordenador (a) com ele (a) registrado.
- 2.2. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:
- 2.2.1. Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- 2.2.2. Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.
- 2.2.3. Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- 2.2.4. Primeira página do Currículo Lattes atualizado e comprovação da maior titulação dos candidatos da chapa.
- 2.3. Protocolado o Requerimento de registro, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura/chapa no prazo de até 03 (três) dias.
- 2.4. No caso de impugnação, a chapa impugnada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para manifestar sobre ela, a partir da notificação.
- 2.5. Qualquer chapa e/ou candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o registro que deferirá o pleito.
- 2.6. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

3. DA CAMPANHA E PROPAGANDA





- 3.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.
- 3.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada chapa poderão ser iniciadas imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.
- 3.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas a sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior (PTES), explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.
- 3.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.
- 3.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.
- 3.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT.
- 3.7. É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- 3.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, banner, outdoor e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.
- 3.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.





- 3.10. Não serão permitidos aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.
- 3.11. Não serão permitidos distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome da chapa e dos candidatos.
- 3.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
- 3.13. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 3.14. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do Programa.
- 3.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “preguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.
- 3.16. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.
- 3.17. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.
- 3.18. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.





4. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

- 4.1. O voto é paritário, direto, livre e secreto.
- 4.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado pela totalidade dos docentes efetivos, discentes regularmente matriculados e PTES vinculados ao Programa.
- 4.3. Poderão votar a comunidade acadêmica vinculada ao Programa.
- 4.4. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem nas listas oficiais fornecidas pelo Programa e divulgadas pela Comissão Eleitoral.
- 4.5. Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto no sítio da Comissão Eleitoral, não sendo permitido voto em trânsito.
- 4.6. Não será permitido o voto por procuração.
- 4.7. O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 4.8. Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

5. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 5.1. A eleição realizar-se-á no dia **06 (seis) de outubro de 2023**, e terá urnas a disposição dos eleitores nos Câmpus de Sinop (Unidade Aquarela), Juara, Nova Mutum e Tangará da Serra. O horário de votação será **das 19h30m às 21h00m**, horário oficial do Estado de Mato Grosso (Cuiabá).

6. DA APURAÇÃO DOS VOTOS





- 6.1. A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada chapa e de um representante dos segmentos vinculados ao Programa.
- 6.2. Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.
- 6.3. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que: RC = Resultado da Chapa em porcentagem; dis = número de votos válidos de discentes na chapa; DIS = número total de votos válidos de discentes; doc = número de votos válidos de docentes na chapa; DOC = número total de votos válidos de docentes; ptes = número de votos válidos de PTES na chapa; PTES = número total de votos válidos de PTES.

- 6.4. Em caso de candidatura de chapa única, seguir-se-á a legislação eleitoral.
- 6.5. Em caso de empate entre as chapas, seguir-se-á a legislação eleitoral.
- 6.6. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento de todo Material referente à eleição e divulgado no site oficial da UNEMAT

7. DA POSSE

- 7.1. A chapa eleita será empossada no dia **13 (treze) de outubro de 2023**, sendo esta data a constar na Publicação da Portaria de nomeação assinada pela Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso.





8. DO MANDATO

8.1. O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos.

9. CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital de Abertura	01 de setembro de 2023
Período para inscrição das chapas	01 a 11 de setembro de 2023
Divulgação da lista de inscrições deferidas e indeferidas	12 de setembro de 2023
Prazo para interposição de recurso	14 a 15 de setembro de 2023
Período para protocolo para impugnação de candidatura	16 a 19 de setembro de 2023
Período para manifestação da chapa aos pedidos de impugnação	20 a 21 de setembro de 2023
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	22 de setembro de 2023
Divulgação da lista de votantes e locais de votação	22 de setembro de 2023
Período para campanha eleitoral	23 de setembro de 2023 a 06 de outubro de 2023
Homologação da lista de votantes e locais de votação	04 de outubro de 2023
Data da eleição	06 de outubro de 2023
Divulgação do resultado	07 de outubro de 2023
Prazo para recurso do resultado da eleição	08 de outubro de 2023
Homologação do resultado final	10 de outubro de 2023

*Tais ações devem ser realizadas junto à Comissão





10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. As cédulas de votação serão assinadas previamente pelos membros das mesas receptoras de votos nomeadas pela Comissão Eleitoral.
- 10.2. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 10.3. No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.
- 10.4. Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 03 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Conselho do Programa, em segunda instância.

Sinop/MT, 01 de setembro de 2023.

Tales Nereu Bogoni

Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria 1472/2023-PRPPG





ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA PARA COORDENAÇÃO DO PROFNIT DO CÂMPUS DE SINOP DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu,, nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Docente permanente do quadro de docentes do PROFNIT, Ponto Focal de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Coordenador do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Eu,, nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Docente permanente do quadro de docentes do PROFNIT, Ponto Focal de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de Vice-coordenador do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, de de 2023.

Assinatura do Candidato a Coordenador

Assinatura do Candidato a Vice-coordenador



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu,, nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Docente permanente do quadro de docentes do PROFNIT, Ponto Focal de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição ao Cargo de Coordenador do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Eu,, nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., Docente permanente do quadro de docentes do PROFNIT, Ponto Focal de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição ao Cargo de Coordenador do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar ciente das regras do Edital que rege a referida eleição.

...../MT, de de 2023.

Assinatura do Candidato a Coordenador

Assinatura do Candidato a Vice-coordenador



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu,, nacionalidade, portador(a) do RG Nº Órgão Expedidor....., () Docente () Técnico () Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob Matrícula Nº, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo segmento na eleição de Coordenador e Vice-coordenador do PROFNIT do Câmpus de Sinop, da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

...../MT, de de 2023.

Assinatura

